



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO = GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 213 DE 26 DE JUNHO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - A presente LEI dispõe sobre a organização, o uso e o controle do uso do solo do Município de SÃO JOÃO DE MERITI.

Artigo 2º - Nos termos das leis complementares nºs 14, de 08 de junho de 1973, e 20, de 1º de julho de 1974, o Município de SÃO JOÃO DE MERITI integra a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e nele o uso do solo, considerado de interesse metropolitano, deve adequar-se às diretrizes e padrões estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 3º - O Poder Executivo diligenciará, junto à Região Metropolitana, para que a legislação dos municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e Nova Iguaçu, não consagrem, nas áreas que abranjam as divisas com SÃO JOÃO DE MERITI, usos e intensidades de uso do solo conflitantes com os estabelecidos nesta LEI.

CAPÍTULO III

Artigo 4º - Para fins de uso do solo, o Município divide-se em áreas não necessariamente contínuas, delimitadas no Mapa "Macrozoneamento", anexo, o qual fica fazendo parte integrante e essencial da presente LEI.

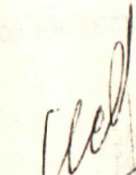
por decreto, as medidas relativas ao uso do solo nas áreas correspondentes a projeção horizontal do cone de aproximação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, decorrentes de estudos conjuntos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, da FUNDREM e da Diretoria de Aeronáutica Civil - DAC.

Artigo 59 - O PODER EXECUTIVO fica autorizado, a promover por decreto, atos que se façam necessários ao aperfeiçoamento ou melhor entendimento desta LEI.

Artigo 60 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação. Terá vigência a partir de de 19 , aplicando-se aos processos em curso.

Artigo 61 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de julho de 1981.


CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =